

# *DIÁRIO* **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
*Itapicuru*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### LEI

ATOS DO PREFEITO .....

### EXTRATO

EXTRATO .....



## ATOS DO PREFEITO



Município de Itapicuru  
Prefeitura Municipal de Itapicuru  
**Gabinete do Prefeito**

### LEI MUNICIPAL Nº 663, DE 27 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre os critérios e o procedimento para o reconhecimento de utilidade pública municipal no âmbito do Município de Itapicuru/BA e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itapicuru faço saber que a Câmara Municipal de Itapicuru decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei regula o procedimento e estabelece os critérios para o reconhecimento de entidades sem fins lucrativos como de utilidade pública municipal no âmbito do Município de Itapicuru/BA.

Art. 2º. Poderão ser declaradas de utilidade pública municipal as associações civis sem fins lucrativos que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I – estejam regularmente constituídas e registradas há pelo menos 1 (um) ano;
- II – possuam sede e atuação no Município de Itapicuru;
- III – desenvolvam atividades de caráter educacional, assistencial, cultural, ambiental, esportivo, comunitário ou de interesse social;
- IV – comprovem a regularidade de sua documentação jurídica e fiscal;
- V – apresentem relatório de atividades do último exercício;
- VI - tenham suas contas aprovadas pelos seus órgãos internos de controle, se houver;
- VII - não distribuam, sob nenhuma forma, lucros, dividendos ou bonificações a seus dirigentes, associados ou terceiros.

Art. 3º. O reconhecimento de utilidade pública municipal será efetivado mediante aprovação de Projeto de Lei pela Câmara Municipal, de iniciativa de qualquer Vereador, acompanhado da seguinte documentação:

- I - cópia do Estatuto Social registrado em cartório;
- II - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria;
- III - cópia do CNPJ;
- IV - relatório de atividades da entidade no último ano;
- V - demonstração contábil e financeira referente ao último exercício;
- VI - comprovante de endereço da sede localizada no município;
- VII - declaração de que a entidade não distribui lucros, dividendos ou vantagens a seus dirigentes.

Art. 4º. O reconhecimento de utilidade pública municipal poderá ser revogado mediante iniciativa do Poder Legislativo, caso verificada a inatividade da entidade, desvio de finalidade,



Município de Itapicuru  
Prefeitura Municipal de Itapicuru  
**Gabinete do Prefeito**

descumprimento das disposições desta Lei ou decisão judicial definitiva.

Art. 5º. A entidade reconhecida como de utilidade pública municipal não fará jus, automaticamente, a subvenções ou repasses de recursos públicos, que dependerão de legislação específica e dos critérios da administração municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 27 de junho de 2025.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO  
Prefeito



**EXTRATO**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU**  
**CNPJ/MF 13.647.557/0001**  
Praça da Bandeira, 58, Centro, Itapicuru, Bahia.



**EXTRATO DO CONTRATO Nº 139/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 086/2025. CONTRATO: 139/2025. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapicuru-Ba. CONTRATADA: HILLS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA. CNPJ: 24.865.944/0001-90. OBJETO: Contratação De Serviços Profissionais Artísticos (GABRIEL FIDELIS), na condição de artista e representante exclusivo, na Tradicional Festa de São Pedro e São Paulo, realizada no Distrito de Lagoa Redonda, Bahia no dia 28/06/2025. Vigência: 11/06/2025 a 31/12/2025. VALOR TOTAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)). Amparo Legal: Art. 74, II, Lei nº 14.133/21. LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 032/2025.